



LEI N.º 1.718, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos a Lei n° 1.350, de 11 de abril de 2013, com alteração da Lei n° 1.360, de 05 de junho de 2013 (dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), conforme Lei n° 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei n° 1.350, de 11 de abril de 2013, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O art. 18 da Lei n° 1.350, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O conselho Tutelar de São Fidélis-RJ, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento



dos direitos da criança e do adolescente será regulamentado nos termos da presente Lei.

§ 1º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º – A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 3º – A possibilidade de recondução por novos processos de escolha, abrange todo o território do Município.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 23 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara

Prefeito